

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da P.M. de Mamanguape – PB.

Assunto: Análise da Proposta Referente a Concorrência Eletrônica Nº 002/2026.

Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB.

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, procedeu-se à reanálise da proposta técnica e orçamentária apresentada pela empresa **ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA**, após abertura de diligência destinada à correção das inconformidades anteriormente apontadas por esta Engenharia.

A presente manifestação técnica observa as disposições editalícias, o projeto básico aprovado e os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE APÓS DILIGÊNCIA

Após análise detalhada da documentação reapresentada, verificou-se que a licitante promoveu as devidas correções, sanando integralmente as inconsistências anteriormente registradas, conforme segue:

- **Quantitativos:** Foi ajustada a divergência identificada entre os itens da planilha orçamentária, restabelecendo-se plena conformidade com os quantitativos fixados no orçamento-base da Administração, garantindo a comparabilidade objetiva da proposta.

- **Preço Unitário:** O item anteriormente apontado com valor unitário superior ao orçamento de referência foi devidamente adequado, passando a observar os limites estimados pela Administração, preservando-se a vantajosidade da contratação.
- **Composições de Preços Unitários (CPUs):** Mantêm-se tecnicamente consistentes, estruturadas de forma compatível com os parâmetros adotados pela Administração, sem supressão de insumos ou alteração metodológica que comprometa a exequibilidade dos serviços.
- **BDI, Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro:** Permanecem em conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante da reanálise efetuada, constata-se que a proposta da empresa **ÂNCORA CONSTRUTORA LTDA** encontra-se, no presente momento, **tecnicamente regular e em conformidade com o edital, o projeto básico e o orçamento de referência da Administração**, não subsistindo as inconformidades anteriormente apontadas.

Mamanguape – PB, 27 de fevereiro de 2026.

Arielle de Arruda Silva
Engenheira Civil
CREA 161894381-2